



DECRETO MUNICIPAL N.º 1761/2025, DE 21 DE JULHO DE 2025

REGULAMENTA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL NOS ARREDORES DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE FERVEDOURO POR OCASIÃO DA “XIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E XIX FESTA DO CAFÉ DE FERVEDOURO”.

O Prefeito do Município de Fervedouro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a realização da “XIII Exposição Agropecuária e XIX Festa do Café de Fervedouro”, previstas para o período de **28 a 31 de agosto de 2025**;

Considerando que esta festividade será realizada em espaço público, ao ar livre, com entrada franca;

Considerando a necessidade de estabelecer os tipos de atividades, o quantitativo para cada comércio eventual;

Considerando que o art. 78 do Código Tributário Nacional estabelece que “Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos;

Considerando que a Lei Municipal N.º 758/2016, de 12 de dezembro de 2016, que instituiu o Código Tributário do Município de Fervedouro/MG, estabelece em seu art. 357 que “nenhuma atividade de caráter eventual ou temporário poderá ser exercida sem prévia licença outorgada pela administração pública e sem o pagamento da referida taxa”;

Considerando que o § 1º do Art. 357 ainda estabelece que “considera-se atividade eventual ou temporária aquela exercida em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações em locais autorizados pelo Poder Público Municipal”;

Considerando que o § 2º do Art. 357 estabelece que “é considerado também como eventual ou temporária a atividade exercida em instalações removíveis colocadas nas vias e logradouros públicos como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e assemelhados”;



DECRETA:

Art. 1º. Por ocasião da “XIII Exposição Agropecuária e XIX Festa do Café de Fervedouro”, a realizar-se na Rua Myrella Feraz Vital, S/Nº, Bairro Centro, Município de Fervedouro/MG, fica proibida a instalação e/ou exploração de qualquer atividade eventual ou temporária de natureza comercial, conforme §§ 1º e 2º do Código Tributário do Município de Fervedouro/MG, no entorno de 500 metros quadrados do local estabelecido para a realização do referido evento festivo.

Art. 2º - Quaisquer atividades comerciais temporárias (barracas de comidas, bebidas, brinquedos e outros) deverão ser diretamente tratadas com o(a) vencedor(a) do certame para cessão onerosa da Praça de Alimentação da “XIII Exposição Agropecuária e XIX Festa do Café de Fervedouro”, que instalar-se-á no interior do Parque de Exposições.

Art. 3º - Fica permitida a atividade comercial de estacionamento temporário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Fervedouro/MG, 21 de julho de 2025.


DR. CARLOS CORÍNDOM DE ARAÚJO
Prefeito